Despacho do Diretor, de 17-1-2018

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, registrado sob o Protocolo DAEE n. 28.828/17, de 14-12-2017, apresentado por Elisabete Aparecida Borges, CPF 216.969.028-00, e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9311188, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) de recursos hídricos, localizado(s) na propriedade denominada "Sítio São Mateus", no município de Orlândia, para fins de atendimento sanitário/rural, conforme abaixo:

Poço Local 001 DAEE 080-0037 - Aquífero Bauru - Coord. Geográficas Latitude S 20°45'06,94" – Longitude o 47°56'01,61" - Volume 4,00 m3/dia. Extrato DDO/BPG n. 53/18, de 17-01-2018.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, registrado sob o Protocolo DAEE n. 19.802/17, de 18-08-2017, apresentado por Luiz Henrique Vicentini, CPF 366.246.086-68 e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9310857, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizado(s) na propriedade denominada "Sítio Bandeirantes", no município de Altinópolis, para fins de atendimento doméstico/sanitário, conforme abaixo:

Captação em nascente - Bacia do Córrego do Mato Grosso (Nascente Mina) - Coord. Geográficas Latitude S 21°01'18,57" – Longitude o 47°23'40,42" - Volume 24,00 m3/dia. Extrato DDO/BPG n. 274/18, de 05-12-2018.

Despacho do Diretor, de 8-2-2018

Informe de Indeferimento

Referência:

- Requerente: Pedra Agroindustrial S/A
- CNPJ: 71.304.687/0001-05
- Localização: Fazenda da Pedra – Rodovia Abraão Assed, km 42,5
- Município: Serrana
- Processo DAEE n. 9301545 – Volume 05

Tendo em vista o disposto na(s) Portaria(s) DAEE n. 1630/2017, nas Instruções Técnicas DPO correspondentes e no parecer técnico contido no referido Processo DAEE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

N. Protocolo 1.094/13 - 05-07-2013 - Travessia Aérea - "FEPASA" - Córrego Maravilha- Coordenadas Geográficas Latitude S 21°12'10,93" - Longitude o 47°37'43,06".

N. Protocolo 1.547/14 - 12-09-2014- Travessia Intermediária n. 02 - Córrego Maravilha- Coordenadas Geográficas Latitude S 21°11'43,93" - Longitude o 47°37'43,06".

N. Protocolo 1.548/14 - 12-09-2014- Travessia Intermediária n. 01 - Córrego Maravilha- Coordenadas Geográficas Latitude S 21°12'01,21" - Longitude o 47°37'46,94".

N. Protocolo 1.549/14 - 12-09-2014- Canalização - Córrego Maravilha- Coordenadas Geográficas Latitude S 21°11'27,62" - Longitude o 47°37'41,50". Extrato de Informe de Indeferimento/BPG/n. 07/18, de 08-02-2018.

DIRETORIA DA BACIA DO PEIXE -PARANAPANEMA

Despacho do Diretor, de 30-1-2018

Declaração de Dispensa de Outorga. Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.632, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes dos requerimentos, registrados sob os Protocolos DAEE n. 28743/2017-BPP-BPPI de 13-12-2017 e 28744/2017-BPP-BPPI de 13-12-2017, apresentados por Nelson José Melo, CPF: 054.572.708-15 e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9411063 Volume 01 declaramos dispensada(s) de outorga a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Sarapuí (SP), conforme abaixo:

Travessia 01 - Rio Sarapuí - Coord. Geográficas Latitude S 23º33'27,60" – Longitude o 47º45'58,16" - Finalidade Escoamento de produção agrícola e passagem de gado.

Travessia 02 - Rio Sarapuí - Coord. Geográficas Latitude S 23º33'41,40" – Longitude o 47º45'50,45" - Finalidade Escoamento de produção agrícola e passagem de gado. Extrato DDO/BPP n. 011, de 30-01-2018.

DIRETORIA DE BACIA DO TURVO GRANDE

Despacho do Diretor, de 8-2-2018

Declaração sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE 1.630, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento registrado sob Protocolo DAEE 2721/05/02/2018, apresentado por Ayom SPE Empreendimentos Imobiliarios Ltda, CPF/CNPJ 19.365.971/0001-63, na Diretoria da Bacia do Turvo Grande e do parecer técnico contido no Processo DAEE 09206898, declaramos viável a concepção do(s) uso(s) e da(s) interferência(s) em recursos hídricos do empreendimento que o(s) demanda, localizado no município de Mirassol, conforme abaixo:

- Lançamento superficial - Afluente do Córrego da Boa Esperança - Coord. Geográficas Latitude S 20º47'49.03'' - Longitude o 49º27'27.54''. Extrato DVI/BTG n. 007, de 08-02-2018.

Universidade de São Paulo

REITORIA

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

Portaria PRP-624, de 8-2-2018

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de destinação de Emprego Público no âmbito do Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência (Procontes)

A Pró-Reitora de Pesquisa "pro tempore" da Universidade de São Paulo, com base na Portaria GR-4.215, de 25-05-2009, e considerando a Lei Complementar 1074, de 11-12-2008, bem como a Portaria GR-4.078, de 19-02-2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Diante da indicação de novos projetos de pesquisa, fica prorrogado o prazo de destinação de emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, ocupado atualmente pela servidora Lívia Márcia Mosso Dutra e distribuído junto ao Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas (IAG) pela Portaria PRP-202, de 19-10-2011, para continuar atendendo o Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência (Procontes), conforme segue:

FAIXA/GRAU	CATEGORIA PROFISSIONAL	EMPREGO PÚBLICO	DOCENTE RESPONSÁVEL PELO PROJETO DE PESQUISA	PRAZO FINAL DE DESTINAÇÃO
Superior S1 A	Especialista em Laboratório	1131508	Tercio Ambrizzi & Equipe	30-06-2023

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Processo USP 2011.1.23701.1.6).

Portaria PRP-625, de 8-2-2018

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de destinação de Emprego Público no âmbito do Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência (Procontes)

A Pró-Reitora de Pesquisa "pro tempore" da Universidade de São Paulo, com base na Portaria GR-4.215, de 25-05-2009, e considerando a Lei Complementar 1074, de 11-12-2008, bem como a Portaria GR-4.078, de 19-02-2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Diante da indicação de novo projeto de pesquisa fica prorrogado o prazo de destinação de emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, ocupado atualmente pela servidora Tatiane Marques Porangaba de Oliveira e distribuído junto à Faculdade de Saúde Pública (FSP) pela Portaria PRP-51, de 27-07-2009, para continuar atendendo o Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência (Procontes), conforme segue:

FAIXA/GRAU	CATEGORIA PROFISSIONAL	EMPREGO PÚBLICO	DOCENTE RESPONSÁVEL PELO PROJETO DE PESQUISA	PRAZO FINAL DE DESTINAÇÃO
Superior S1 A	Especialista em Laboratório	1132075	Maria Anice Mureb Sallum	31-07-2019

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Processo USP 2009.1.8959.1.3).

Portaria PRP-626, de 8-2-2018

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de destinação de Emprego Público no âmbito do Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência (Procontes)

A Pró-Reitora de Pesquisa "pro tempore" da Universidade de São Paulo, com base na Portaria GR-4.215, de 25-05-2009, e considerando a Lei Complementar 1074, de 11-12-2008, bem como a Portaria GR-4.078, de 19-02-2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Diante da indicação de novo projeto de pesquisa, fica prorrogado o prazo de destinação de emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, ocupado atualmente pelo servidor Alex Willian Arantes Monteiro e distribuído junto ao Centro de Biologia Marinha (CEBIMar) pela Portaria PRP-240, de 19-11-2011, para continuar atendendo o Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência (Procontes), conforme segue:

FAIXA/GRAU	CATEGORIA PROFISSIONAL	EMPREGO PÚBLICO	DOCENTES RESPONSÁVEIS PELO PROJETO DE PESQUISA	PRAZO FINAL DE DESTINAÇÃO
Superior S1 A	Especialista em Laboratório	1132121	Roberto Gomes de Souza Berlinck, Alvaro Esteves Migotto & Andre Carrara Morandini	30-11-2018

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01-08-2017 (Processo USP 2011.1.27932.1.2).

Extrato de Convênio

Proc. USP 18.1.92.1.0.

Partícipes: Universidade de São Paulo e MVISIA Indústria e Desenvolvimentos Inovadores Ltda-ME.

Objeto: Convênio para implementação e operação do Laboratório de Manufatura Avançada "Fábrica do Futuro" no prédio InovaUSP.

Vigência: 3 anos.

Data da assinatura: 2-1-2018.

Extrato de Convênio

Proc. USP 18.1.611.1.7.

Partícipes: Universidade de São Paulo e Zorfa Tec Consultoria e Treinamentos e Serviços na Área de Engenharia Ltda.

Objeto: Convênio para implementação e operação do Laboratório de Manufatura Avançada "Fábrica do Futuro" no prédio InovaUSP.

Vigência: 3 anos.

Data da assinatura: 2-1-2018.

Extrato de Convênio

Proc. USP 18.1.612.1.3.

Partícipes: Universidade de São Paulo e Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S.A.

Objeto: Convênio para implementação e operação do Laboratório de Manufatura Avançada "Fábrica do Futuro" no prédio InovaUSP.

Vigência: 3 anos.

Data da assinatura: 9-1-2018.

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Resolução CoPGr 7467, de 09-02-2018

Baixa o Novo Regimento da Comissão de Pós-Graduação Interunidades do Programa de Mestrado Profissional Formação Interdisciplinar em Saúde, com atividades conjuntas da Faculdade Odontologia (FO), da Faculdade de Saúde Pública (FSP) e da Escola de Enfermagem (EE)

O Pró-Reitor de Pós-Graduação Pro Tempore da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 02-02-2018, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento da Comissão de Pós-Graduação Interunidades do Programa de Mestrado Profissional Formação Interdisciplinar em Saúde, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º - A Faculdade de Odontologia (FO) é a responsável pela gestão administrativa do programa.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPGr 6735, de 05-02-2014 (Processo 2012.1.10644.1.0).

REGIMENTO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERUNIDADES DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL FORMAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE:

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)

A CPG terá a seguinte constituição:

a) A CPG será composta de 6 (seis) orientadores plenos credenciados no Programa, o presidente e o vice-presidente serão eleitos pela Congregação da Unidade sede administrativa;

b) Um representante discente eleito por seus pares;

c) Cada membro titular terá um suplente, exceto presidente e vice-presidente.

II - TAXAS

Será cobrada taxa de inscrição de candidatos ao processo seletivo, no valor máximo estabelecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

III - PROCEDIMENTOS PARA DEFESA

III.1 O depósito dos exemplares será efetuado pelo(a) candidato(a) no Serviço de Pós-Graduação até o final do expediente do último dia do seu prazo regimental. Devem ser entregues 4 (quatro) exemplares impressos da dissertação, sendo 3 (três) encadernados em espiral e 1 (um) em capa dura, mais cópia da dissertação em formato PDF e seu resumo em formato DOC em meio digital.

III.2 O depósito deverá ser acompanhado de carta do orientador certificando que o orientando está apto à defesa. Não será aceito o depósito dos exemplares que não estiverem encadernados.

III.3 Os exemplares das dissertações poderão ser impressos em frente e verso da página, com a finalidade de economia de papel e postagem.

III.4 Apenas os membros titulares receberão exemplares impressos, sendo enviado arquivo da dissertação em formato digital aos membros suplentes.

IV - NÚMERO DE MEMBROS COMPONENTES DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DISSERTAÇÕES E TESES

IV.1 As Comissões Julgadoras das Dissertações de Mestrado serão compostas por três membros.

IV.2 Para a composição das comissões julgadoras deverão ser observados os critérios estabelecidos nos artigos 93 e 94 do Regimento de Pós-Graduação e seus incisos, sendo permitido que o orientador seja membro votante, conforme inciso 1º do art. 93.

IV.3 O Julgamento da Dissertação de Mestrado Profissional compreenderá a sessão pública de defesa. A CPG poderá autorizar a participação de examinadores na sessão pública de defesa por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente.

V - CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E CURSO

Não se aplica.

Resolução CoPGr 7468, de 09-02-2018

Baixa o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional Formação Interdisciplinar em Saúde com atividades conjuntas da Faculdade de Odontologia (FO), da Faculdade de Saúde Pública (FSP), e da Escola de Enfermagem (EE)

O Pró-Reitor de Pós-Graduação Pro Tempore da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 02-02-2018, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional Formação Interdisciplinar em Saúde, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º - A Faculdade de Odontologia é a responsável pela gestão administrativa do programa.

Artigo 3º - Os alunos regularmente matriculados terão o prazo de 90 dias para optar ou não por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPGr 6945, de 06-10-2014 (Processo 2012.1.7152.1.2).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL FORMAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE:

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA (CCP)

A CCP será constituída pelos membros da CPG, sendo o presidente e o vice-presidente da CPG, respectivamente, o coordenador e suplente do coordenador do Programa.

II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

II.1 Proficiência em língua estrangeira

A proficiência em língua estrangeira será exigida após o ingresso na pós-graduação, conforme item V deste Regulamento.

II.2 Requisitos para o Mestrado Profissional

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos para a inscrição no processo seletivo:

- Formulário de inscrição (disponível na página do programa na Internet ou no serviço de pós-graduação);
- Cópia de documento de identificação;
- Curriculum Lattes;
- Histórico escolar, ficha de aluno, boletim ou documento equivalente, contendo eventuais reprovações e trancamentos, emitido por secretaria de graduação, seção de alunos ou equivalente;
- Proposta de pesquisa para o mestrado.

Os candidatos serão avaliados, em caráter eliminatório, através de uma prova escrita (peso 2), e nota mínima igual ou maior do que 7 (sete), sobre a capacidade de interpretação, argumentação, síntese e expressão escrita na temática de conhecimento do Programa. Do seu Curriculum Vitae (peso 1), sobre sua formação e trajetória profissional e da proposta de pesquisa para o mestrado (peso 2).

O conteúdo e o tempo para realização da prova escrita e os itens avaliados no Curriculum vitae e na proposta de pesquisa serão divulgados em edital, elaborado pela CPG, na página do programa na Internet e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Poderão ser aceitos no programa, mediante disponibilidade de orientador, os candidatos que obtiverem nota superior ou igual a sete.

III - PRAZOS

III.1 No curso de Mestrado Profissional o prazo para depósito da dissertação é de no mínimo 12 (doze) meses e máximo de 36 (trinta e seis) meses.

III.2 Em casos excepcionais devidamente justificados, os estudantes poderão solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

IV.1 O estudante de Mestrado Profissional deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 102 (cento e duas) unidades de crédito, sendo 32 (trinta e duas) em disciplinas e 70 (setenta) na dissertação.

IV.2 Poderão ser concedidos, como créditos especiais, no máximo 12 (doze) créditos para o Curso. Tais créditos são especificados no item XVII - Outras Normas deste Regulamento.

V - LÍNGUA ESTRANGEIRA

V.1 Os estudantes deverão demonstrar proficiência em língua inglesa. A avaliação da proficiência será realizada por uma comissão nomeada pela CPG, composta por dois orientadores plenos do Programa. O exame constará da tradução de um texto em inglês para o português com o auxílio de dicionário. A proficiência língua inglesa deverá ser demonstrada em até 18 (dezoito) meses, contados a partir da primeira matrícula do aluno no curso, sem a qual o mesmo será desligado do Programa.

V.2 Poderão ser aceitos outros Exames de Proficiência, tais como TOEFL ITP, TOEFL IBT, TOEIC, realizados até 5 (cinco) anos antes da data de inscrição do estudante no exame de proficiência aplicado pelo Programa.

V.3 A nota ou conceito mínimo para aceitação dos referidos exames será divulgada em edital específico na página do Programa na Internet e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Outros exames e respectivas notas mínimas poderão ser analisados pela CPG mediante solicitação do estudante.

V.4 Aos alunos estrangeiros, além da proficiência em língua inglesa, é exigida também a proficiência em língua portuguesa, demonstrada por meio da apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, CELPE-BRAS, nível intermediário ou superior. A proficiência em língua portuguesa deverá ser demonstrada em até 18 (dezoito) meses, contados a partir da primeira matrícula do aluno no curso, sem a qual o mesmo será desligado do Programa.

VI - DISCIPLINAS

VI.1 O principal critério para o credenciamento de disciplinas no programa é a sua real relevância na formação do alunado. O docente responsável deve apresentar justificativa que contemple: coerência com as linhas e projetos de pesquisa do programa; objetivos claros e definidos para formação do discente; ementa que demonstre conhecimento atual da matéria e contemple processo ensino/aprendizagem; literatura pertinente e atualizada; critérios de avaliação objetivos para os discentes do curso de Mestrado Profissional.

VI.2 Para o recredenciamento periódico e obrigatório, além dos itens anteriormente considerados deve-se observar ainda: a relevância do tema no contexto atual do Programa, as respectivas atualizações, a demanda de inscritos, a regularidade da oferta. As eventuais avaliações feitas por discentes de turmas anteriores, e a incorporação de modificações sugeridas por eles, poderão ser analisadas e consideradas pela CPG.

VI.3 Para o credenciamento ou recredenciamento de docentes responsáveis serão observados os seguintes aspectos: portadores do título de doutor, participação ativa no programa, atividades de pesquisa e publicações compatíveis com o programa da disciplina.

VII - CANCELAMENTO DE TURMAS DE DISCIPLINAS

VII.1 O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer mediante solicitação do ministrante, aprovada pela CPG.

VII.2 A CPG deverá emitir parecer sobre a solicitação justificada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

VII.3 O cancelamento de turma de disciplina por falta de alunos só ocorrerá se houver menos de 3 (três) alunos inscritos regularmente matriculados, conforme solicitação do responsável pela disciplina antes do início das aulas estabelecido.

VII.4 O prazo máximo para deliberação da CPG de acordo com o calendário é até 2 (dois) dias antes da data final para o início das aulas.

VIII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)

VIII.1 O Exame de Qualificação é obrigatório e deverá ser realizado em sessão pública. Os objetivos do exame de qualificação são os de analisar a maturidade científica do discente e os progressos obtidos, até então, em seu projeto de pesquisa, bem como sua capacidade de expressão oral e escrita.

VIII.2 A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do estudante e deverá ser feita dentro do prazo máximo estabelecido pelo programa neste Regulamento (item VIII.6.1).

VIII.3 O exame deverá ser realizado no máximo 60 (sessenta) dias após a inscrição.

VIII.4 O estudante de pós-graduação que não realizar o exame no período previsto para o seu curso será desligado do programa, conforme item V do artigo 52 do Regimento de Pós-Graduação da USP.

VIII.5 A comissão examinadora deve ser constituída por três membros, com titulação mínima de doutor, devendo sua formação ser definida neste Regulamento.

VIII.6 Mestrado Profissional

VIII.6.1 O(A) estudante de Mestrado deverá inscrever-se no referido exame num período máximo de 12 (doze) meses após sua primeira matrícula no curso, obedecendo o calendário estabelecido pelo programa e divulgado na página do programa na Internet.

VIII.6.2 O objetivo do exame de qualificação no mestrado é avaliar o conhecimento adquirido em disciplinas e sobre o tema de seu projeto, além da capacidade do(a) estudante em executar seu projeto de pesquisa.

VIII.6.3 O exame consistirá de uma monografia e uma exposição oral sobre o projeto de pesquisa, bem como da análise do histórico escolar.

VIII.6.4 A monografia deverá ser entregue na SPG em 4 (quatro) cópias por ocasião da inscrição do(a) estudante no referido exame e 4 (quatro) cópias, em meio digital, formato PDF.

VIII.6.5 A exposição oral, em sessão pública, terá duração mínima de vinte e máxima de trinta minutos, sendo seguida de arguição pela Comissão Examinadora, composta pelo Orientador e por mais dois Professores Doutores, designados pala CPG.

VIII.7 O estudante que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do primeiro exame. O segundo exame deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias após a inscrição. Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

IX - TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO OU DE CURSO

Não se aplica.

X - DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO INSATISFATÓRIO

X.1 Além das regras estabelecidas no artigo 52 do Regimento de Pós-Graduação da USP, o estudante poderá ser desligado do Programa de pós-graduação, se ocorrer uma das seguintes situações:

a) reprovação do relatório semestral de atividades por duas vezes consecutivas;

b) não houver a entrega do relatório semestral na data limite prevista no calendário anual, divulgado pela secretaria de pós-graduação e na página do Programa na internet.

X.2 O(A) estudante que tiver seu relatório reprovado deverá providenciar a entrega de novo relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de homologação da reprovação pela CPG.

XI - ORIENTADORES E COORIENTADORES

XI.1 A decisão sobre o credenciamento de um orientador será baseada em seu desempenho científico. O docente será avaliado por sua capacidade de conduzir um projeto de pesquisa e gerar publicações em periódicos com arbitragem. Será considerada sua participação em congressos e estágios de pós-doutorado. A coordenação e a participação do docente em projetos de pesquisa e sua participação em projetos vinculados aos serviços de saúde serão valorizadas.

XI.2 Para o credenciamento pleno, o docente deverá ter orientado pelo menos um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Graduação ou Especialização ou Monografia ou Iniciação Científica de alunos de Graduação ou dissertação de mestrado ou tese de doutorado, ou ter publicado pelo menos um artigo em revista arbitrada internacional ou nacional, ou livro ou capítulo de livro, nos últimos 5 (cinco) anos.

XI.3 O número máximo de orientados por orientador é 10 (dez). Adicionalmente, o orientador poderá coorientar até 3 (três) alunos.

XI.4 O orientador com credenciamento pleno deverá solicitar renovação de seu credenciamento a cada 5 (cinco) anos. No recredenciamento será utilizado o mesmo critério para credenciamento pleno.

XI.5 Nos pedidos referentes ao credenciamento de orientadores externos (Jovem Pesquisador, Pós-doutorando, Professor Visitante, Pesquisador Estagiário e outros) deverão ser observados os seguintes aspectos:

- Justificativa circunstanciada do solicitante quanto à contribuição inovadora do projeto para o programa de pós-graduação;
- Identificação do vínculo do interessado (ex: jovem pesquisador), mencionando a vigência do programa e linha de pesquisa;
- Demonstrar a existência de infraestrutura (física, material e/ou de equipamento);
- Demonstrar a existência de recursos para financiamento do projeto proposto para orientação do pós-graduando;
- Manifestação de um professor da instituição ou supervisor, com a anuência do chefe do departamento ou equivalente, demonstrando concordância quanto à utilização do espaço para o desenvolvimento da orientação solicitada e à manutenção das condições para a execução do projeto do pós-graduando;
- Curriculum vitae do interessado devendo constar, caso se aplique, as orientações concluídas e em andamento na USP e fora dela;
- Demonstrar a situação funcional e o vínculo institucional do interessado (caso o interessado não comprove vínculo institucional estável o período de permanência na instituição da USP deverá ser de pelo menos 75% do prazo máximo para o depósito da dissertação ou tese).

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 10 de fevereiro de 2018 às 01:19:44.